

Carga De: GABINETE - PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA  
Para: PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
22/04/2010

Decisão Interlocutória Própria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência.

Vistos etc.

Defiro justiça gratuita.

Vote, cruz credo! Para a UNIMED CUIABÁ mais importante do que a vida da cliente Rúbia é gastar o quanto menos com o seu tratamento. Ainda bem que se vive em um País regido por uma Constituição que não dá bola para lei, contrato, resolução e demais sepulcros caiados (bonitos por fora, pobres na essência) que ousem desrespeitá-la, naquilo que ela tem de mais sagrado: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), base e fundamento de uma sociedade que tem a justiça e a igualdade como valores supremos (Preâmbulo). Para eles, a Carta Magna simplesmente cantarola.

“Você não acreditou  
Você nem me olhou  
Disse que eu era muito  
nova pra você  
Mas agora que cresci você quer me namorar

Você não acreditou  
Você sequer notou  
Disse que eu era muito  
nova pra você  
Mas agora que cresci você quer me namorar

Não vou acreditar nesse falso amor  
Que só quer me iludir me enganar  
isso é cão  
E pra não dizer que eu sou ruim  
Vou deixar você me olhar  
Só olhar, só olhar, baba  
Baby, baba

Olha o que perdeu  
Baba, criança cresceu  
Bom, bem feito pra você, é,  
agora eu sou mais eu  
Isso é pra você aprender  
a nunca mais me esnoabar  
Baba baby, baby, baba, baba  
Baby, baba

Olha o que perdeu  
Baba, criança cresceu  
Bom, bem feito pra você, é,  
agora eu sou mais eu  
Isso é pra você aprender

a nunca mais me esnober  
Baba baby, baby, baba, baba”

(Kelly Key , Baba).

Ora, não compete à ré escolher o tratamento menos oneroso para ela, mas sim o ótimo para a cliente: aquele que confere maior probabilidade de cura, com menor sofrimento físico e mental e com melhor prognóstico de não recidiva da doença.

Portanto, por manifesta ofensa à Constituição da República Federativa do Brasil, a pretensão da ré de obstar tratamento que se apresenta, segundo a ótica da boa prática médica, o mais indicado, deve ser rechaçada à altura de sua insolência. Aliás, Ulysses Guimarães, de saudosa memória, certa vez declarou: na vida vi coisa que até Deus duvida. Ultimamente estou a presenciar coisa que o diabo olha e diz: me inclua fora dessa! Isso eu, decididamente, não faço. A insensibilidade pretende ser alçada à condição de virtude.

O incêndio (não fumaça) do bom direito está a iluminar a pretensão da autora. A possibilidade de dano irreparável é patente, posto que, se não receber o tratamento adequado, - não aquele que consulta ao interesse econômico da ré – a chance dela continuar neste plano de existência diminuiria a cada dia. Soma-se ao sofrimento do corpo a angústia da alma.

Estas as razões por que antecipo os efeitos da tutela para determinar a ré, sob a cominação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) “prover à autora o tratamento indicado por seus médicos (...) AC-TH, nos moldes dos relatórios (...) fornecidos pelo Dr. Fernando Sabino (...)” e todos os medicamentos e procedimentos receitados e recomendados pelos médicos que prestam a ela assistência.

Expeça o necessário.

Cite.

Notifique.

Intimem.

Cumpra.

Cuiabá, 22 de abril de 2010.

Luiz Carlos da Costa  
Juiz plantonista